

CASO HIPOTÉTICO

Blanco e outros contra a República de Belor **(Caso dos Atentados à Bomba contra a Embaixada de Nova Átria)**

I. Antecedentes Históricos

1. Nova Átria é um vasto país em desenvolvimento na costa leste da África, tendo sido antes uma colônia da República de Belor, país próspero situado nas Américas. Belor é um dos estados membros fundadores da Organização dos Estados Americanos (OEA) e membro das Nações Unidas. Nova Átria, que também é estado membro das Nações Unidas, obteve o status de Observador Permanente da OEA, mas não é membro dessa organização nem da União Africana.

2. Nova Átria tornou-se independente de Belor em 1980 mediante negociações pacíficas. Desde então, ambos os países mantiveram intensos vínculos diplomáticos econômicos e militares. Na realidade, a economia de Nova Átria continuou altamente dependente de Belor que é seu principal parceiro comercial e o principal mercado para as indústrias agrícola e de recursos naturais de Nova Átria. Belor, sendo uma das mais importantes potências industriais do mundo cobre boa parte da procura de manufaturas, produtos tecnológicos e industriais de Nova Átria. Cidadãos de Nova Átria também continuaram sendo uma parcela significativa da população de Belor, constituindo cerca de 15% da população total de Belor de 30 milhões de habitantes, devido à história comum e políticas liberais de imigração.

3. A população de Nova Átria, de 12 milhões de habitantes, é composta de vários grupos étnicos diferentes cujas conexões com a região remontam a vários séculos. Entre esses, figuram os drunos, o grupo majoritário situado principalmente na região central densamente povoada do país, e que tem controlado o executivo e o legislativo do país desde a independência de Nova Átria em 1980. Os corpiões - segundo grupo étnico em termos de número de pessoas - concentram-se basicamente na isolada província de Roveen, situada na região montanhosa do sudoeste de Nova Átria. Devido principalmente à sua ampla população e localização central, os drunos desempenharam um papel dominante na administração de Nova Átria na época da colônia e por isso muitas das práticas culturais e religiosas dos drunos evoluíram à medida em que seus integrantes ficavam mais expostos a influências internacionais. Os corpiões, ao contrário, ficaram em geral mais isolados no decorrer da histórica colonial de Nova Átria, tendo portanto muitas das religiões e tradições de longa data da religião corpiã. No entanto, à medida em que as perspectivas de independência de Nova Átria se ampliavam na década de 1970, a liderança política dos corpiões reconheceu a necessidade de desenvolver vínculos mais fortes com os drunos e, conseqüentemente, aumentou o contato entre ambos os grupos. Isso levou a uma colaboração e compreensão aprimoradas entre o corpiões e os drunos, dando também margem a profundas divergências em algumas áreas fundamentais, inclusive os termos da independência de Nova Átria.

4. Os drunos foram a força motriz nas negociações pela independência de Nova Átria e adotaram uma abordagem altamente conciliatória nas negociações com Belor. Os corpiões eram favoráveis a uma estratégia menos conciliadora na obtenção da soberania de Nova Átria e seus líderes políticos continuaram insatisfeitos com as condições sob as quais Nova Átria tornou-se

independente de Belor. Entre outras queixas, os corpiões alegam que a riqueza de Belor proveio dos recursos naturais de Nova Átria e que Belor deveria ter pago compensação a Nova Átria por tê-la explorado como colônia. Desde a independência, os corpiões têm apresentado candidatos a eleições nacionais participando também em outros aspectos do processo político de Nova Átria. Ao mesmo tempo, passaram a se ressentir cada vez mais do controle do poder pela maioria druna que, segundo alegam, resultou do favoritismo que Belor tem demonstrado tradicionalmente pelos drunos e dos estreitos laços entre o governo de Belor e elementos importantes da liderança druna.

5. As tensões e divisões políticas entre drunos e corpiões figuram entre as preocupações mencionadas por observadores internacionais quanto à situação dos direitos humanos em Nova Átria. A Comissão de Direitos Humanos da ONU, por exemplo, em seus comentários sobre o Relatório de 2002 relativo a Nova Átria, apresentado nos termos do Artigo 40 do Convênio Internacional sobre Direitos Políticos e Cívicos, reconheceu ter ocorrido melhorias em várias áreas dos direitos humanos desde que o país ratificou o Convênio em 1981, inclusive com reformas de condições nas prisões e aprovação de legislação contra a discriminação. Ao mesmo tempo, a Comissão manifestou profunda preocupação quanto ao funcionamento da justiça em Nova Átria. A Comissão destacou em especial que os juizes continuam a ser nomeados e promovidos diretamente pelo Executivo e que isso resultou em graves ameaças de interferência política nas atividades do Judiciário, bem como na nomeação e promoção de um número desproporcional de drunos no sistema judicial. A Comissão destacou que isso exacerbou as percepções por parte dos corpiões no sentido de que eles foram excluídos de uma participação efetiva na condução dos assuntos públicos em seu país e não podem esperar tratamento igual e imparcial no Sistema Judicial.

6. Em 1985, numerosos corpiões favoráveis a soluções mais radicais para suas queixas contra os drunos formaram um grupo militante conhecido como Escorpiões. Os Escorpiões aceitaram o ponto de vista de que Belor corrompeu os drunos e seus líderes políticos e contaminou a santidade das religiões e práticas religiosas dos corpiões. Assim sendo, os Escorpiões consideram que a única solução para a luta dos corpiões consiste na erradicação da presença e influência de Belor no território de Nova Átria e, se for necessário, da comunidade internacional em sentido mais amplo. Com vistas a atingir esse objetivo e forçar o governo de Nova Átria liderado pelos drunos a romper seus vínculos com Belor, os Escorpiões começaram a obter recursos para sua campanha cometendo crimes comuns tais como assaltos e envolvimento no tráfico de drogas. Seguiram-se atentados à bomba e outros atos violentos a partir do início da década de 1990 contra alvos selecionados em Nova Átria, como prédios públicos, instalações do governo e propriedades de empresas sediadas em Belor. Na execução desses atentados, os Escorpiões operaram clandestinamente adotando medidas para misturar-se ao público em geral, aproveitando o nível relativamente baixo de segurança no país e o temor e intimidação que suas atividades geram entre a população civil. O isolamento geográfico e o terreno agreste da província de Roveen facilitaram os esforços dos Escorpiões para contrabandear explosivos e outras armas através das fronteiras com países vizinhos.

7. Nos últimos anos, os Escorpiões acumularam recursos econômicos e militares consideráveis mediante afiliações a grupos radicais semelhantes de Nova Átria e com o apoio financeiro de corpiões influentes de Nova Átria, Belor e outros países. Suspeita-se também que alguns governos da África, das Américas e de outras partes, contrários à política externa de Belor

podem estar fornecendo recursos financeiros e de outro tipo aos Escorpiões embora não tenha aparecido provas concretas confirmando tais suspeitas. À medida em que aumentava o seu poder, os Escorpiões utilizaram métodos cada vez mais radicais e agressivos de violência terrorista, inclusive com a tomada de reféns e do emprego de suicidas em atentados à bomba. Só em 2000, um total de 74 civis e 21 policiais perderam suas vidas em atentados terroristas atribuídos aos Escorpiões. Nesse clima, os cidadãos de Nova Átria foram forçados a ajustar-se a uma ansiedade crescente em seus afazeres diários, bem como a maiores restrições às suas liberdades devido a maiores medidas de segurança e iniciativas legislativas que aprimoraram a capacidade do governo de monitorar as atividades de sua população.

II. Contexto do Problema Atual

A. Os Atentados à bomba contra a Embaixada de Belor em Nova Átria e a Resposta de Belor

8. No dia 1º de junho de 2001, a Embaixada de Belor em Nova Átria e as embaixadas de dois outros estados considerados aliados de Belor foram alvos de atentados à bomba maciços e simultâneos. As explosões foram realizadas pela manhã, um dia antes da visita a Nova Átria do Secretário Geral da ONU, aparentemente com vistas a aproveitar ao máximo a presença de elevado número de altos funcionários e pessoal presente para preparar a visita. Os prédios das embaixadas foram arrasados e os embaixadores dos três países foram mortos, além de 317 integrantes do pessoal diplomático e administrativo. Foi o pior episódio de violência desde a independência de Nova Átria. No dia seguinte, os Escorpiões emitiram comunicado assumindo responsabilidade pelos atentados à bomba, e advertindo que “em breve o fogo da batalha irá arder no território de Belor”. Ao mesmo tempo em que foi divulgado o anúncio dos Escorpiões, um carro bomba explodiu junto à principal bolsa de valores da capital de Belor, Haladônia, matando 9 pessoas e ferindo 23 outras.

9. Naquela mesma tarde, o governo de Belor condenou os atentados classificando-os de atos desprezíveis de terrorismo e declarando que aquelas ações constituíam um atentado armado dos Escorpiões contra Belor e seus aliados, prometendo esmagar os escorpiões e seus partidários internacionais que os apoiam. A comunidade internacional também manifestou choque e consternação com os atentados, tendo os secretários gerais da ONU e da OEA emitido declarações condenando a violência e manifestando a solidariedade das organizações para com Belor e Nova Átria para fazer justiça aos responsáveis.

10. Na noite seguinte aos atentados à bomba, as forças armadas de Nova Átria invadiram Venzaar, um bairro nos arredores da capital do país, Kawori, onde se suspeitava que integrantes dos Escorpiões e seus partidários estariam operando. As forças encontraram resposta armada por parte de membros dos Escorpiões, seguindo-se um período de prolongado e intenso combate. Belor posicionou rapidamente tropas em Nova Átria para ajudar no conflito. Os combates terminaram duas semanas mais tarde quando os integrantes restantes dos Escorpiões provocaram uma enorme explosão (por detonação) no centro do bairro e escaparam. Suspeitando que os Escorpiões fugiriam para a província de Roveen, Belor e Nova Átria enviaram, cada qual, várias unidades do Exército para garantir a segurança da província. As unidades dos exércitos

permanecem em Roveen até hoje em dia, mas não conseguiram impor controle sobre a totalidade da região montanhosa, tendo a luta com os Escorpiões nesse período sido esporádica.

11. Durante os combates em Venzaar, integrantes das forças armadas de Belor capturaram 56 indivíduos que foram enviados imediatamente a uma fortaleza abandonada, conhecida com “Citadel”(cidadela), situada num deserto árido no sul de Nova Átria. Nova Átria e Belor firmaram acordo bilateral pelo qual Nova Átria permitiu que as forças armadas de Belor continuem a operar em seu território, dando-lhes imunidade quanto a processos civis ou criminais perante os tribunais de Nova Átria. O acordo também deu a Belor “controle sobre as instalações e segurança da Citadel, bem como autoridade para promulgar, sentenciar e fazer cumprir leis com vistas à ordem e governabilidade das instalações e seus presos”. Nos termos do acordo, seus dispositivos permanecem em vigor “até que o conflito com o grupo terrorista conhecido por Escorpiões tenha terminado, a menos que haja acordo em outro sentido entre as partes”.

12. Inicialmente, o governo de Belor não revelou nenhuma informação relativa aos presos em Citadel. No entanto, após manifestações de preocupação pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha e outros observadores internacionais quanto à situação e tratamento dos detidos, Belor indicou que todos os detidos eram cidadãos de Nova Átria ou de terceiros países, incluindo homens e mulheres de 16 a 63 anos de idade. Belor também declarou que todos os detidos eram combatentes sem privilégios capturados no decorrer de um conflito armado com os Escorpiões e que, portanto, Belor - de acordo com as normas de guerra – tinha o direito de manter os detidos até que o conflito com os Escorpiões tivesse chegado a seu final. Belor também indicou que os detidos não tinham direito às proteções concedidas pela Terceira nem pela Quarta Convenções de Genebra de 1949, acrescentando porém que concederia aos detidos as proteções básicas aplicáveis nos termos do direito humanitário internacional consuetudinário.

13. Além disso, Belor anunciou que, nos termos de seu acordo bilateral com Nova Átria, iria instituir um tribunal especial em Citadel para processar os detidos que possam ser responsáveis por crimes contra a humanidade, crimes de Guerra ou terrorismo em relação aos atentados à bomba contra as embaixadas ou os combates posteriores em Nova Átria. No Decreto que estabeleceu o Tribunal, emitido pelo Gabinete Ministerial de Belor no dia 27 de junho de 2001, os crimes foram definidos nos seguintes termos:

Crimes contra a humanidade: O tribunal terá poderes para processar pessoas responsáveis pelos seguintes crimes que tenham sido cometidos como parte de um atentado generalizado ou sistemático contra qualquer população civil por motivos de caráter nacional, político, étnico, racial ou religioso: (a) Assassinato; (b) Extermínio; (c) Escravidão; (d) Deportação; (e) Prisão; (f) Tortura; (g) Violação; (h) Perseguições por motivos políticos, raciais e religiosos; (i) Outros atos desumanos.

Crimes de guerra: O Tribunal terá poderes para processar pessoas responsáveis por violações graves das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais, dentro do arcabouço estabelecido de Direito Internacional e, no caso de conflito armado, que não seja de caráter internacional, violações graves do artigo 3 comum às quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.

Terrorismo: O Tribunal terá poderes para processar pessoas por:

- (a) qualquer ato que provoque, crie ou mantenha um estado de ansiedade, alarme ou temor na população ou num setor da população;
- (b) qualquer ato:
 - (i) contra a vida, saúde ou segurança pessoal de qualquer pessoa; ou
 - (ii) contra a segurança de prédios públicos, estradas ou meios de comunicação, energia elétrica ou transporte de qualquer tipo,
 - (iii) usando armas, materiais explosivos ou quaisquer outros meios capazes de causar danos ou perturbações graves à tranquilidade pública, relações internacionais ou segurança da sociedade;
- (c) Qualquer ato ou omissão que constitua crime nos termos de um tratado contra o terrorismo do qual Belor seja parte, inclusive a Convenção de Montreal de 1971, a Convenção sobre Reféns de 1973, a Convenção sobre Pessoas Protegidas Internacionalmente de 1973 e a Convenção para Supressão de Atentados Terroristas à Bomba de 1997.

14. O Decreto também prevê que os casos serão processados perante três juizes aposentados do Supremo Tribunal de Belor e que os detidos contarão com advogados de defesa designados de ofício pelo Ministro da Defesa Nacional de Belor. A pena máxima que o tribunal poderá impor por tais crimes será a pena de morte, cabendo recurso da sentença ao Supremo Tribunal de Belor. O Decreto também contém dispositivos estipulando como obter provas testemunhais e documentais, as condições sob as quais os processos serão realizados sem a presença de público e a proteção de segredos de Estado e outras informações privilegiadas.

15. Em 13 de agosto de 2001, sem qualquer aviso prévio, Belor libertou cinco detidos da Citadel, afirmando apenas que não mais os considerava como riscos à segurança. Em entrevistas posteriores à mídia, os presos libertados admitiram ser membros dos Escorpiões mas negaram qualquer envolvimento nos atentados à bomba contra as embaixadas. Também alegaram que alguns dos detidos na Citadel não haviam participado de combates em Nova Átria mas foram seqüestrados por engano durante operações militares de Belor. Além disso, os detidos confirmaram que foram interrogados durante sua prisão e descreveram algumas das técnicas empregadas pelos interrogadores de Belor. Segundo os detidos, os interrogadores começaram oferecendo incentivos, como acesso à livros ou alimentos específicos em troca de informações favoráveis. Quando essa abordagem não funcionava, foram empregadas técnicas de maior coação, principalmente permanência forçada de pé durante intervalos de duas, quatro ou oito horas, o que podia ser seguido de privação de sono por 48 a 72 horas. Os detidos indicaram nunca terem testemunhado agressões físicas contra os presos por guardas ou interrogadores.

16. Belor descartou as alegações dos detidos, afirmando tratar-se de propaganda terrorista. No entanto, concordou em permitir que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha tivesse acesso aos detidos na Citadel a partir do final de agosto de 2001. Não foram divulgados os detalhes das visitas do Comitê, seguindo-se a política geral do Comitê de manter a confidencialidade de suas conclusões como pré-condição para contar com acesso repetido e irrestrito aos detidos.

B. Aprovação da Lei de Defesa da Liberdade

17. Na República de Belor, sua Presidente, Anna Martin pronunciou discurso pela televisão no dia 2 de junho de 2001, no qual afirmou que seu povo “enfrenta agora uma grave ameaça à segurança nacional e à ordem pública, afetando o cerne de nossa nação, que não terminará até que nossos novos inimigos terroristas sejam dominados e erradicados”. Citando preocupações com que a violência que afetou Nova Átria se estenda à sociedade de Belor, a Presidente Martin também anunciou a entrada em vigor em caráter de urgência de uma série de novas leis e regulamentações mediante a Lei de Defesa da Liberdade.

18. A Lei de Defesa da Liberdade foi depois aprovada pelo Parlamento de Belor no dia 10 de junho de 2001, incluindo os seguintes dispositivos:

13. (1) Cidadãos dos países listados na Tabela I da presente Lei que procurem entrar na República de Belor deverão fornecer a seguinte informação ao chegar a um ponto de entrada:

- (a) documentos oficiais de viagem e visto emitidos de acordo com os dispositivos da Lei de Imigração 2000;
- (b) documento de identificação mediante impressão digital que deverá ser obtida por funcionários no ponto de entrada de conformidade com os procedimentos estabelecidos no Regulamento instituído de acordo com os dispositivos da presente Lei;
- (c) documento de identificação fotográfica com foto a ser tirada por funcionários no ponto de entrada de conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento instituído de acordo com os dispositivos da presente Lei;
- (d) afiliação étnica ou religiosa;
- (e) endereços e itinerários relativos a todos os locais a serem visitados em Belor.

(2) Cidadãos dos países listados na Tabela I da presente Lei que, na data de entrada em vigor desta Lei, estejam presentes no território da República de Belor precisam, no mais tardar até 1º de setembro de 2001, apresentar-se ao Departamento de Segurança e Imigração e fornecer a seguinte informação:

- (a) documento de identificação mediante impressão digital que deverá ser obtida por funcionários por ocasião da apresentação de conformidade com os procedimentos indicados no Regulamento instituído de acordo com os dispositivos da presente Lei;
- (b) documento de identificação fotográfica com foto a ser tirada por funcionários por ocasião da apresentação, de conformidade com os procedimentos estabelecidos de conformidade com os dispositivos da presente Lei;
- (c) afiliação étnica ou religiosa;
- (d) endereço da residência e, quando for aplicável, do emprego em Belor.

14. Todas as instituições religiosas listadas na Tabela III da presente Lei devem, no mais tardar até 1º de setembro de 2001, fornecer a seguinte informação ao Departamento de Segurança e Imigração:

- (a) os nomes e endereços de todos os líderes, administrados e membros da congregação;
- (b) arquivos financeiros da instituição relativos aos últimos (5) cinco anos.

[. . .]

17. (1) Nos casos em que um cidadão de um país listado na Tabela I tenha recebido visto ou outro documento de entrada de conformidade com os dispositivos da Leis de Imigração 2000 e deixe de satisfazer os termos daquele documento, o Departamento de Segurança e Imigração poderá:

- (a) emitir um aviso de partida voluntário àquela pessoa exigindo que deixe Belor dentro de um prazo calculado de acordo com o Regulamento promulgado nos termos dos dispositivos da presente lei, após o qual serão adotados procedimentos de deportação;
- (b) Havendo motivos razoáveis para crer que a pessoa esteja vinculada a uma organização terrorista listada na Tabela II da presente Lei, requerer ao Tribunal Federal Geral de Belor uma ordem de prisão e deportação imediata da pessoa em questão;

(2) Quando houver um pedido ao Tribunal Federal Geral de conformidade com o subparágrafo (1) (b), o Tribunal deferirá o pedido mediante a apresentação de um certificado do Ministro da Segurança e Imigração, confirmando a fundamentação do pedido de mandado judicial e poderá, a seu critério, exigir que a pessoa em questão seja levada perante o Tribunal antes de sua deportação.

(3) Não cabe nenhum recurso relativo a qualquer ordem derivada do dispositivo do parágrafo (2).

[. . .]

32. (1) Em circunstâncias em que haja motivos razoáveis para crer que um indivíduo, uma empresa ou qualquer outra entidade tenha estado envolvida em transações financeiras vinculadas a uma organização terrorista listada na Tabela II da presente Lei, o Ministro da Fazenda poderá solicitar ao Tribunal Federal Geral de Belor uma ordem judicial:

- (a) autorizando o Ministro a monitorar por um período específico as transações financeiras de um indivíduo, empresa ou outra entidade que tenham sido identificados; ou
- (b) autorizando o Ministro a adotar as medidas necessárias para confiscar, congelar ou tomar os ativos financeiros de um indivíduo, empresa ou outra entidade até a realização de investigação mais detalhada.

(2) Quando for formulado um pedido ao Tribunal Federal Geral de conformidade com a subseção I, o Tribunal emitirá o mandado solicitado mediante a apresentação de um certificado do Ministro da Fazenda comprovando a fundamentação do pedido relativo àquela ordem judicial.

19. A Tabela I da Lei contém o nome de seus países, inclusive Nova Átria. A Tabela II da Lei contém os nomes de 14 grupos, inclusive os Escorpiões. A Tabela III contém os nomes de 43 instituições religiosas, inclusive todos os templos religiosos vinculados aos corpiões. A regulamentação promulgada nos termos da Lei em questão estabelece que os fichários de impressões digitais seriam criados através de um escaneador eletrônico de impressões digitais e que os fichários de fotografias seriam criados com uma câmara digital. As notas explicativas publicadas juntamente com o Regulamento explicavam que o registro eletrônico dos dados permitiria às autoridades comparar a informação com os dados de impressões digitais e fotográficos contidos em arquivo separado do governo num banco de dados anti-terrorista, permitindo assim que se compartilhe rapidamente a informação entre setores e agências do governo e, quando pertinente, com outros governos.

C. Ferris Blanco, Laura Gray, Robert Suarez e outros membros do Templo de Gir

20. No decorrer dos interrogatórios de presos na Citadel, Belor obteve uma declaração de Victor Gallagher, membro do alto escalão dos Escorpiões capturado pelas forças armadas de Belor, que alegou ter se reunido com um indivíduo de nome Ferris Blanco em Haladônia um anos antes dos atentados à bomba contra as embaixadas para identificar possíveis alvos para atos de violência em Belor. Segundo o Sr. Gallagher, a Embaixada de Belor em Nova Átria foi

incluída na lista de possíveis alvos. O Sr. Gallagher também indicou que nunca foi informado sobre o papel exato do Sr. Blanco nos Escorpiões mas disse ter ouvido de fontes secundárias que o Sr. Blanco tinha planejado muitos dos atentados do grupo terrorista e que era fonte de contribuições financeiras significativas para os Escorpiões.

21. Através dos arquivos do Governo contendo impressões digitais e de congregações, fornecidas nos termos da Lei de Defesa da Liberdade, a agência de informações de Belor localizou um indivíduo identificado como sendo Ferris Blanco no Templo Gir, um dos santuários principais dos corpiões em Haladônia. Segundo os arquivos, o Sr. Banco tinha dupla nacionalidade, ou seja, era cidadão de Belor e de Nova Átria, membro do grupo étnico e religioso corpião e Presidente da Congregação do Templo Gir. Todos os 93 membros da congregação do Templo Gir de Nova Átria, inclusive o Sr. Blanco, forneceram ao Departamento de Segurança e Imigração a informação exigida de acordo com a seção 13 da Lei de Defesa da Liberdade antes da data de expiração do prazo, 1^o de setembro de 2001. O Templo, por sua vez, forneceu a informação exigida nos termos da seção 14 da Lei.

22. Em 14 de outubro de 2001, por determinação do Ministro da Defesa Nacional de Belor, Boris Thompson, integrantes das forças armadas de Belor entraram no Templo Gir e apreenderam o Sr. Blanco. Segundo membros da congregação que presenciaram o evento, os soldados colocaram um saco sobre a cabeça do Sr. Blanco e algemaram suas mãos e pés antes de removê-lo do Templo. O Sr. Blanco foi levado então a uma base aérea próxima, transportado em avião militar a Nova Átria e detido na Citadel. Em declaração emitida pouco depois da apreensão do Sr. Blanco, o Ministro Thompson declarou que o governo havia capturado um dos cérebros que planejaram as atrocidades em Nova Átria, acrescentando que o Sr. Blanco, a exemplo dos outros detidos capturados durante a luta contra os Escorpiões, seria levado à justiça perante um tribunal em Nova Átria. O Ministro Thompson também indicou que no decorrer da apreensão do Sr. Blanco no Templo Gir, as forças armadas encontraram plantas detalhadas dos Prédios do Parlamento no escritório principal da administração do Templo.

23. Em 20 de outubro de 2001, o governo de Belor apresentou moção ante o Tribunal Federal Geral de Belor, nos termos da seção 32 da Lei de Defesa da Liberdade, solicitando uma ordem judicial permitindo o monitoramento das contas e transações financeiras de todos os membros da congregação do Templo Gir por um período de seis meses, bem como uma ordem judicial congelando todos os ativos financeiros do próprio Templo Gir, pendente uma investigação sobre possíveis vínculos financeiros entre o Templo e os Escorpiões e outros grupos terroristas. Em 21 de outubro, o Tribunal Federal Geral deferiu o pedido de ordem judicial. Pouco depois, os administradores do Templo Gir anunciaram que, devido à impossibilidade de acesso a suas contas bancárias, o templo seria obrigado a fechar. Enquanto alguns membros da congregação conseguiram ir a outro templo situado no outro lado da cidade, outros membros não conseguiram movimentar-se devido à sua idade e falta de transporte disponível, ficando portanto sem um lugar sagrado de culto.

24. Além disso, no decorrer de suas investigações sobre possíveis conexões entre as atividades financeiras do Templo Gir e seus membros com os Escorpiões em Nova Átria, Belor fornece ao serviço de informações de Nova Átria os dados financeiros obtidos mediante a ordem judicial de 21 de outubro de 2001 do Tribunal Federal Geral bem como os arquivos fornecidos

pela congregação e seus membros nos termos das seções 13 e 14 da Lei de Defesa da Liberdade. Ao fazê-lo, Belor respaldou-se nos dispositivos da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo que ambos os estados ratificaram em 2000 sob o critério explícito de que respeitariam os dispositivos do tratado antes de sua entrada em vigor. Após analisar a informação, Nova Átria informou que dois membros da congregação de Gir, Laura Gray e Robert Suarez, eram suspeitos de serem membros dos Escorpiões e que haviam sido pronunciados pelos tribunais de Nova Átria pelo crime de tomada de reféns em relação ao seqüestro de um destacado homem de negócios em Nova Átria em 1997.

25. Após receber a nota diplomática de Nova Átria as autoridades de Belor descobriram que tanto a Sra. Gray quanto o Sr. Suarez tinham permanecido durante seis meses adicionais após terem expirado os vistos de visitantes emitidos em outubro do ano anterior. No dia 15 de novembro de 2001, funcionários do Departamento de Segurança e Imigração obtiveram ordens judiciais para prisão e deportação da Sra. Gray e do Sr. Suarez, emitidas pelo Tribunal Federal Geral de conformidade com a seção 17 da Lei de Defesa da Liberdade. O Juiz que emitiu as ordens não exigiu que a Sra. Gray e o Sr. Suarez fossem trazidos perante o Tribunal antes de sua deportação, explicando que ambos os indivíduos estavam no país há mais de um ano, tendo permanecido voluntariamente no país após a expiração de seus vistos e, portanto, era evidente que não estavam habilitados a continuar no país. Em 16 de novembro de 2001, funcionários de imigração prenderam a Sra. Gray e o Sr. Suarez que, ao tomarem conhecimento de que estavam em vias de serem deportados, alegaram que os processos penais contra eles em Nova Átria tinham motivação política. A Sra. Gray e o Sr. Suarez foram então escoltados até o aeroporto nacional em Kawori, sendo transferidos a Citadel para aguardar julgamento.

26. Em 1º de dezembro de 2001, Belor, em resposta às indagações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e de várias organizações não governamentais, anunciou que considera o Sr. Blanco, a exemplo de outros detidos, como sendo um combatente sem maiores privilégios, capturado e detido em relação a um conflito armado em andamento com os Escorpiões e, portanto, sua captura e detenção são autorizadas nos termos de dispositivos do Direito Internacional Humanitário aplicáveis ao caso. Belor também anunciou que o tribunal especial em Nova Átria deu início a uma investigação quanto ao papel do Sr. Blanco nos atentados à bomba contra as embaixadas com vistas a determinar se ele deve ser acusado de crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou terrorismo em relação aos atentados.

III. Processo Judicial nos Tribunais Internos

27. Com base nos dispositivos sobre direitos humanos da Constituição de Belor¹ a *Rights International*, um grupo destacado de defesa dos direitos humanos em Belor, impetrou pedido de habeas corpus nos tribunais de Belor em 2 de dezembro de 2001 em nome do Sr. Blanco e de outros detidos em Citadel cujos nomes não foram divulgados, solicitando que os detidos sejam julgados por tribunais domésticos de Belor para determinar a legalidade de suas apreensões e detenções ou para que sejam libertados. O pedido também contesta o tratamento recebido pelo Sr. Blanco e os outros detidos de Citadel. Além disso, o pedido alega que a investigação criminal do tribunal especial contra o Sr. Blanco violou o direito ao devido processo legal e de estar a salvo de leis aprovadas *ex-post facto*.

28. Em decisão de 21 de Janeiro de 2002, o Tribunal Federal Geral indeferiu o pedido de habeas corpus por falta de competência, fundamentando sua decisão em que os detidos não se encontravam dentro do território de Belor. Quanto ao Sr. Blanco, o Tribunal Federal Geral concluiu que tinha competência para receber o pedido com base no fato de que o Sr. Blanco tinha dupla cidadania de Belor e Nova Átria tendo sido apreendido inicialmente em Belor, mas aceitou a decisão militar no sentido de que o Sr. Blanco era um combatente sem maiores privilégios capturado no decorrer de um conflito armado e, portanto, sua detenção estava autorizada de acordos com as leis de guerra. O Tribunal Federal Geral também recusou-se a abordar o tratamento do Sr. Blanco e de outros detidos, com base em que seria mais apropriado abordar essas questões através de mecanismos aplicáveis de conformidade com o Direito Internacional Humanitário, inclusive supervisão pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em vez dos tribunais internos de Belor. O Tribunal Federal Geral também negou-se a abordar a questão da imparcialidade dos processos legais do Sr. Blanco, afirmando que a alegação era prematura e que, se for condenado, terá o direito de recorrer da condenação e da sentença junto ao Supremo Tribunal de Belor. O Supremo Tribunal de Belor indeferiu o recurso final relativo ao pedido de habeas corpus em 20 de setembro de 2002.

29. Em 10 de dezembro de 2001, a *Rights International* também moveu duas ações junto ao Tribunal Federal Geral de Belor. Uma ação foi iniciada em nome de todos os membros do Templo Gir de Nova Átria, cidadãos de Nova Átria, contestando a aplicação das seções 13 e 14 da Lei de Defesa da Liberdade às suas circunstâncias de conformidade com os dispositivos da Constituição de Belor no que se refere ao direito à privacidade, direito a religião e culto religioso e ao direito de igualdade perante a lei. A primeira ação também contestou a aplicação da seção 32 da Lei de Defesa da Liberdade aos membros da congregação e o fechamento do Templo nos

¹ Os dispositivos pertinentes da Constituição de Belor estabelecem o seguinte::

3. Pelo presente, fica reconhecido e manifesto que houve e perduram na República de Belor – sem discriminação por motivo de raça. Origem, cor, religião ou sexo – os seguintes direitos e liberdades fundamentais, a saber:

- a. direito individual à vida, liberdade, segurança da pessoa e o direito de não ser privado deles salvo mediante devido processo legal;
- b. direito do indivíduo à igualdade perante a lei e à proteção da lei;
- c. direito do indivíduo de respeito à sua vida privada e familiar;
- d. direito de participação política;
- e. direito ao uso e gozo de propriedade;
- f. liberdade de movimento;
- g. direito de consciência e credo e observância religiosa.
- h. liberdade de pensamento e expressão
- i. direito de associação e reunião; e
- j. liberdade de imprensa.

termos dos dispositivos da Constituição de Belor relativos ao direito à privacidade, direito à propriedade, direito à religião e culto religioso e aos direitos de liberdade de reunião e associação. A segunda ação contestou a prisão e deportação de Laura Gray e Robert Suarez tendo em vista seus direitos constitucionais à liberdade e segurança da pessoa e o direito a um processo legal justo, bem como seu direito de pedir e obter asilo de conformidade com a Convenção da ONU sobre o Status de Refugiados.

30. Em decisões emitidas no dia 13 de março de 2002, o Tribunal Federal Geral indeferiu ambas as ações. Quanto ao primeiro processo, o Tribunal concluiu que os direitos dos autores da ação à liberdade de reunião e associação não foram violados por terem eles a opção de encontrar locais alternativos para se reunir e orar. O Tribunal também rejeitou as alegações quanto ao direito de propriedade, direito à privacidade e direito à religião e culto religioso devido a que as restrições impostas pelo Estado constituíam limitações justificáveis de conformidade com a Constituição de Belor com base em critérios pertinentes à segurança nacional e tranqüilidade pública. Ao indeferir a segunda ação, o Tribunal Federal Geral concluiu que a prisão e deportação de Laura Gray e Robert Suarez estavam autorizadas por lei e foram executadas em bases razoáveis que levam a crer que a Senhora Gray e o Sr. Suarez estavam vinculados a uma organização terrorista e tinham cometido crimes terroristas, não qualificando portanto para obter asilo nos termos de acordos internacionais dos quais Belor é parte. Os recursos finais relativos às decisões judiciais do Tribunal Federal Geral foram rejeitados pelo Supremo Tribunal em 14 de novembro de 2002.

IV. Processo perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

31. Em 5 de Janeiro de 2003, a *Rights International* apresentou pedido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão) em favor do Sr. Blanco, de detidos em Citadel cujos nomes não foram divulgados e de membros da congregação do Templo Gir, entre os quais Laura Gray e Robert Suarez. O pedido alegava que Belor era responsável por violações dos seguintes dispositivos do tratado:

1. quanto à apreensão, detenção, tratamento e investigação criminal do Sr. Blanco, violação dos Artigos 1(1), 5, 7, 8, 9 and 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e das obrigações do Estado nos termos dos Artigos 1 e 6 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura;
2. quanto à detenção e tratamento de pessoas cujos nomes não foram divulgados em Citadel, violações dos Artigos 1(1), 5, 7, 8 and 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e das obrigações do Estado nos termos artigos 1 e 6 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
3. quanto à aplicação das seções 13, 14 and 32 da Lei de Defesa da Liberdade aos membros indicados da congregação do Templo Gir e o fechamento do Templo, violações dos Artigos 1(1), 11, 12, 15, 16, 21, e 24 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos;

4. quanto à aplicação da seção da Lei de Defesa da Liberdade a Laura Gray e Robert Suarez e sua posterior prisão e deportação, violações dos Artigos 1(1), 7, 8, 22 e 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

32. Em relatório datado de 5 de outubro de 2003, a Comissão concluiu que todas as alegações são admissíveis e, em seu relatório sobre méritos preliminares com data de 13 de março de 2004, e adotado nos termos do Artigo 50 da Convenção e Artigo 43(2) do Regulamento da Comissão, indicou violações de todos os dispositivos acima mencionados da Convenção.

33. Em 6 de maio de 2004, Belor informou a Comissão que não pretendia implementar as recomendações contidas no relatório preliminar sobre méritos. O governo também informou a Comissão que o tribunal especial de Nova Átria acusou o Sr. Blanco de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e terrorismo em relação a seu alegado papel nos atentados à bomba contra as embaixadas. Segundo Belor, a promotoria procurará obter a pena de morte, o Sr. Blanco teve acesso a um advogado defensor público militar nos termos do processo regimental do tribunal e que seu julgamento deveria ter início em julho de 2004.

34. Tendo em vista a resposta do Estado, a Comissão, em consulta com a *Rights International* decidiu enviar a questão à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em seu pedido à Corte, apresentado em 29 de maio de 2004 e cuja notificação respectiva foi feita ao Estado em 1º de junho de 2004, a Comissão:

1. Solicitou à Corte a adoção de medidas provisórias nos termos do Artigo 63(2) da Convenção Americana e do Artigo 25 do Regulamento da Corte a favor do Sr. Blanco, instruindo que Belor suspenda o processo penal contra ele enquanto aguarda determinação de sua queixa perante o Sistema Interamericano;

2. Alegou responsabilidade internacional de Belor pelas violações que a Comissão decidiu aceitar como tais e que constam de seu informe preliminar sobre o mérito da questão.

35. Em resposta ao requerimento da Comissão, Belor apresentou uma objeção preliminar *ratione loci* à jurisdição do Tribunal, em relação tanto ao pedido de medidas provisórias e a medidas provisórias como às alegações relativas ao Sr. Blanco e os outros detidos em Citadel, com base em que as supostas vítimas se encontravam fora do território de Belor e além da região geográfica abrangida pela Organização dos Estados Americanos. O Estado também formulou observações quanto ao mérito das matérias apresentadas ao Tribunal.

36. O Tribunal convocou audiência sobre medidas provisórias, objeções preliminares e reparação de danos para Maio de 2005 em Washington, D.C.

V. Instrumentos Relevantes

37. A República de Belor é parte dos seguintes tratados sem as reservas pertinentes:

- Carta da Organização dos Estados Americanos, ratificada em 1948.

- Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, inclusive a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, ratificada e aceita em 1984.
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada em 1986.
- Convenção Interamericana contra o Terrorismo, ratificada em 15 de junho de 2002.
- Convênio Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos seu primeiro Protocolo Opcional, ratificado em 1979.
- ,Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ratificado em 2000.
- Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados, ratificada em 1957 e seu Protocolo Adicional ratificado em 1974.
- As quatro Convenções de Genebra de 1949, ratificadas em 1951, e seus dois Protocolos Adicionais de 1977, ratificadas em 1978.
- Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, firmada em Montreal em 23 de setembro de 1971, ratificada em 1973.
- Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973, ratificada em 1974.
- Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973, ratificada em 1974.
- Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997, ratificada em 1998.
- Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999, ratificada em 2000.

38. Nova Átria é parte dos seguintes tratados, sem reservas pertinentes:

- Convênio Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e seu primeiro Protocolo Opcional, ratificado em 1981.
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ratificado em 2001.

- As quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus dois Protocolos adicionais de 1977 ratificados em 1981.
- Convenção sobre a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, firmada em Montreal em 23 de setembro de 1971 e ratificada em 1982.
- Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973, ratificada em 1982.
- Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1973, ratificada em 1974.
- Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997, ratificada em 1998.
- Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999, ratificada em 2000.

39. Aplicam-se a este caso o Regulamento da Comissão Interamericana que entrou em vigor em 1º de maio de 2001 com emendas introduzidas durante os 116º e 118º períodos ordinários de sessões; o Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos que entrou em vigor em junho de 2001 com as emendas introduzidas durante o LXI período ordinário de sessões e que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2001.